



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

EMENTA: A presente resolução dispõe sobre a majoração e ampliação da concessão de Auxílio alimentação, para os Empregados Públicos e Comissionados do CISNORPI.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, no uso de suas atribuições, previstas no Estatuto do Consórcio e:

Considerando Memorando 004/2023 oriundo da Divisão Técnica do Consórcio, o que solicitou verificação de viabilidade financeira, a objetivando a majoração do vale-alimentação instituído no CISNORPI, conforme Resolução 020/2022, em razão da defasagem do valor em relação ao mesmo benefício, pago pelos demais Consórcios do Estado do Paraná, encontram-se na média de R\$494,19 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)

Considerando Memorando nº 004/2023, oriundo do Setor Financeiro, o qual informou, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração e ampliação da concessão do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Memorando nº 001/2023, oriundo do Setor de Contabilidade, o qual demonstrou apresentou a rubrica a qual suportará o custeio do benefício, cumprindo o requisito do art. 16 e 17 da Lei de responsabilidade fiscal, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Parecer Jurídico 002/2023, favorável a majoração e ampliação do rol de beneficiados do Vale-alimentação, uma vez que cumpridos todos os requisitos legais para tanto.

Considerando que o Vale-alimentação é pago como ajuda de custo, e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário na forma do Art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que os critérios que a existência de critérios para a exclusão do rol de beneficiários do Vale-alimentação, viola o princípio da Isonomia das Relações de Trabalho, vez que exclui do recebimento do Auxílio, alguns funcionários em razão da forma de contratação.

Considerando que a concessão do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e sua concessão satisfaz as exigências do art. 37 da Constituição, conforme definido pelo Acórdão 2415/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Considerando a inexistência de regulamentação de Vale-alimentação na convenção Coletiva de Trabalho havida entre o SINDSAÚDECP e o CISNORPI, sendo portanto considerado mera liberalidade do Consórcio.

Considerando a destinação exclusivamente alimentar do Vale-alimentação, que tem por objetivo, facilitar a manutenção da subsistência dos funcionários do Consórcio.

Considerando a necessidade de tornar isonômica a relação de trabalho entre todos os empregados efetivos do Consórcio, tendo em vista que a resolução 020/2022, não alcança a todos os colaboradores do CISNORPI, deixando uma grande parcela deste de fora da lista de pagamento.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece no caput do art. 7º que outros direitos que melhorem as condições sociais dos trabalhadores urbanos ou rurais poderão ser instituídas.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder Vale-alimentação ao todos os funcionários do CISNORPI, que possuam vínculo de emprego em caráter permanente ou temporário, independentemente de ocupação concomitante de cargo em comissão ou função gratificada (EE, CCEE, CC);

- I-** Auxílio a que refere o Art. 1º será instituído no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em caráter precário, e não será configurado como rendimento tributável e nem caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura, poderá ser reajustado, conforme disponibilidade financeira do Consórcio
- II-** O Auxílio Alimentação será concedido por adesão espontânea do empregado junto ao Departamento de Recursos Humanos do CISNORPI, que pagará a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo empregado no momento da anuência do recebimento;

Art 2º - A concessão de Vale-alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, fornecido por empresa regularmente constituída e contratada por licitação, sendo vedado pagamento do Auxílio em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de pagamento que não seja o cartão magnético.

Art 3º - Serão proporcionalmente descontados dos valores a serem recebidos a título de Vale-alimentação os dias em que o Empregado efetivo não comparecer ao trabalho por motivos de:

- I-** Licença para o serviço militar;
- II-** Licença para atividades políticas;
- III-** Licença para tratar de interesses particulares;
- IV-** Em gozo de licença sem remuneração;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

V- Na suspensão e interrupção do contrato de trabalho;

VI- Afastamento Previdenciário;

Art 4º - O Vale-alimentação obedecerá as limitações impostas pela Medida Provisória 1.108/2022, enquanto vigente ou se convertida em Lei, alterando-se automaticamente no caso de não ocorrer.

Art 5º - O Vale-alimentação poderá ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer momento por resolução da Presidência do Consórcio;

Art 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe forem contrárias.

Jacarezinho/PR, 23 de Janeiro de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CISNORPI